



PROCESSO	1214617/2020
INTERESSADO	HELITA MARIA BASTOS RAMOS RIVEIRA
ASSUNTO	PEDIDO DE DESLIGAMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 729/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 16 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que o Capítulo IV da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 estabelece que o cancelamento do registro do profissional será efetuado pelo CAU/UF competente, quando decorrer de pedido de desligamento do CAU, devendo atender as exigências do art. 14 e 15 da Resolução citada.

Considerando o relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Relator Elisângela Fernandes Bokorni Travassos.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de desligamento do (a) profissional Sr. (a) Helita Maria Bastos Ramos Riveira, protocolo n.º 1214617/2020 devendo o Atendimento do CAU/MT cadastrar no SICCAU com termo inicial a data do requerimento de desligamento.
2. Encaminhar comunicado ao profissional sobre a decisão e esclarecer o que segue:
 - a) Realizado o cancelamento, o profissional voltará à condição de sem registro no CAU, estando proibido de realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais arquitetos e urbanistas e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional e a violação sujeitará a pessoa física às cominações legais por exercício ilegal da profissão na forma do art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.
 - b) Havendo interesse em retornar as atividades, à pessoa física deve requerer um novo registro profissional, devendo cumprir todas as condições e requisitos estabelecidos em regulamentação específica do CAU/BR correlata ao registro de profissional e desde que não tenha débitos pendentes com o CAU, sendo criada uma nova numeração de registro e transferidos todos os dados do registro anterior.
 - c) Em conformidade com o art. 53 da Lei nº 12.378, de 2010, a existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU, todavia, o pedido de desligamento do CAU, com conseqüente cancelamento do registro, não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

